

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar 003/2016**

“ Dispõe sobre a recomposição salarial e alteração da Lei Complementar 030/2.006, de 01 de junho de 2.006, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

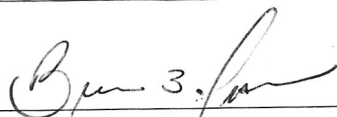
Após analisados os cargos e seus devidos valores de vencimentos na função, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Laudo Sorrilha Brunet  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. João Gomes Rocha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar 003/2016**

“ Dispõe sobre a recomposição salarial e alteração da Lei Complementar 030/2.006, de 01 de junho de 2.006, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado O Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**MENSAGEM EXECUTIVA n. 010/2016, de 23 de maio de 2016.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

*Reatimado  
23/05/2016  
Gus.*

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar n. 003/2016, que dispõe sobre recomposição salarial e alteração da Lei Complementar n. 030/2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul) e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n. 003/2016 concede recomposição salarial de 12% (doze por cento) aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas, recompondo a perda do poder aquisitivo (inflação) dos últimos doze meses anterior à data-base estabelecida no artigo 252 da Lei Complementar n. 029/2006 – Estatuto do Servidor (março), em estrita observância das limitações das leis Eleitoral e de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto à disputa eleitoral e ao término dos mandatos dos titulares de poder.

Com a edição da Emenda Constitucional n. 019, que instituiu a Reforma Administrativa de 1998, estabeleceu-se o princípio da periodicidade para a remuneração dos servidores públicos, o que assegura a revisão geral anual da remuneração. Portanto, onde existe o estabelecimento de data-base para a recomposição do funcionalismo, a revisão deve considerar a inflação do ano anterior à data-base.

No presente caso, não houve ganho/aumento real ou qualquer acréscimo efetivo da remuneração dos servidores, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda, posto que a variação do índice IGPM/FGV de março de 2015 até março de 2016 alcançou 12,09%.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, em regime de urgência, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.  
Vereador HÉLIO ALBARELLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS

## Varição de um índice financeiro

---

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-05-2016)  
entre 01-Março-2015 e 01-Março-2016

Em percentual: 12,0900%

Em fator de multiplicação: 1,120900

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%;

Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%;

Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2016, de 23 de maio de 2016.**

Dispõe sobre recomposição salarial e alteração da Lei Complementar n. 030/2006, de 01 de junho de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a recomposição do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas no percentual de 12% (doze por cento).

**§ 1º** O percentual da recomposição salarial fixado no *caput* deste artigo incide exclusivamente sobre a retribuição pecuniária básica devida pelo exercício de cargo público.

**§ 2º** O disposto neste artigo estende-se aos inativos e aos pensionistas que adquiriram o direito à paridade, na forma da lei.

**§ 3º** A recomposição salarial de 12% (doze por cento) será implementada da seguinte forma:

a) de março à setembro de 2016 será creditado na folha de pagamento do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas, o valor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

correspondente a 50% (cinquenta por cento) da recomposição estabelecida, ou seja, 6% (seis por cento) sobre o vencimento, totalizando os seguintes valores:

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	1,00	R\$ 771,26	R\$ 802,10	R\$ 834,21	R\$ 867,66	R\$ 1.006,49	R\$ 1.207,47	R\$ 2.499,44	R\$ 2.649,41	R\$ 4.008,60
B	1,03	R\$ 794,40	R\$ 826,16	R\$ 859,24	R\$ 893,69	R\$ 1.036,68	R\$ 1.243,69	R\$ 2.574,42	R\$ 2.728,89	R\$ 4.128,86
C	1,06	R\$ 817,54	R\$ 850,23	R\$ 884,26	R\$ 919,72	R\$ 1.066,88	R\$ 1.279,92	R\$ 2.649,41	R\$ 2.808,37	R\$ 4.249,12
D	1,09	R\$ 840,67	R\$ 874,29	R\$ 909,29	R\$ 945,75	R\$ 1.097,07	R\$ 1.316,14	R\$ 2.724,39	R\$ 2.887,86	R\$ 4.369,37
E	1,12	R\$ 863,81	R\$ 898,35	R\$ 934,32	R\$ 971,78	R\$ 1.127,27	R\$ 1.352,37	R\$ 2.799,37	R\$ 2.967,34	R\$ 4.489,63
F	1,15	R\$ 886,95	R\$ 922,42	R\$ 959,34	R\$ 997,81	R\$ 1.157,46	R\$ 1.388,59	R\$ 2.874,36	R\$ 3.046,82	R\$ 4.609,89
G	1,18	R\$ 910,09	R\$ 946,48	R\$ 984,37	R\$ 1.023,84	R\$ 1.187,66	R\$ 1.424,81	R\$ 2.949,34	R\$ 3.126,30	R\$ 4.730,15
H	1,21	R\$ 933,22	R\$ 970,54	R\$ 1.009,39	R\$ 1.049,87	R\$ 1.217,85	R\$ 1.461,04	R\$ 3.024,32	R\$ 3.205,79	R\$ 4.850,41
I	1,24	R\$ 956,36	R\$ 994,60	R\$ 1.034,42	R\$ 1.075,90	R\$ 1.248,05	R\$ 1.497,26	R\$ 3.099,31	R\$ 3.285,27	R\$ 4.970,66
J	1,27	R\$ 979,50	R\$ 1.018,67	R\$ 1.059,45	R\$ 1.101,93	R\$ 1.278,24	R\$ 1.533,49	R\$ 3.174,29	R\$ 3.364,75	R\$ 5.090,92
K	1,30	R\$ 1.002,64	R\$ 1.042,73	R\$ 1.084,47	R\$ 1.127,96	R\$ 1.308,44	R\$ 1.569,71	R\$ 3.249,27	R\$ 3.444,23	R\$ 5.211,18
L	1,33	R\$ 1.025,78	R\$ 1.066,79	R\$ 1.109,50	R\$ 1.153,99	R\$ 1.338,63	R\$ 1.605,94	R\$ 3.324,26	R\$ 3.523,72	R\$ 5.331,44
M	1,36	R\$ 1.048,91	R\$ 1.090,86	R\$ 1.134,53	R\$ 1.180,02	R\$ 1.368,83	R\$ 1.642,16	R\$ 3.399,24	R\$ 3.603,20	R\$ 5.451,70
N	1,39	R\$ 1.072,05	R\$ 1.114,92	R\$ 1.159,55	R\$ 1.206,05	R\$ 1.399,02	R\$ 1.678,38	R\$ 3.474,22	R\$ 3.682,68	R\$ 5.571,95

b) a partir de outubro de 2016 será implementado na folha de pagamento do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da recomposição estabelecida, ou seja, 12% (doze por cento) sobre o vencimento, totalizando os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

c) de outubro até dezembro de 2016 será creditada na folha de pagamento do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas, além do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

percentual mencionado na alínea “b” do § 3º deste artigo, as diferenças dos meses de março à setembro de 2016, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da recomposição concedida.

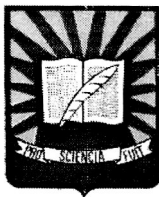
**Art. 2º** Fica alterado, em razão da concessão da recomposição salarial, o Anexo III da Lei Complementar n. 030/2006, de 01 de junho de 2006, que passará a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul,  
aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N. 003/2016

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE MARACAJU

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS

DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA ÚNICA

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	1,00	R\$ 814,91	R\$ 847,50	R\$ 881,43	R\$ 916,78	R\$ 1.063,46	R\$ 1.275,81	R\$ 2.640,92	R\$ 2.799,37	R\$ 4.235,50
B	1,03	R\$ 839,36	R\$ 872,93	R\$ 907,87	R\$ 944,28	R\$ 1.095,37	R\$ 1.314,09	R\$ 2.720,15	R\$ 2.883,35	R\$ 4.362,57
C	1,06	R\$ 863,81	R\$ 898,35	R\$ 934,32	R\$ 971,79	R\$ 1.127,27	R\$ 1.352,36	R\$ 2.799,38	R\$ 2.967,34	R\$ 4.489,63
D	1,09	R\$ 888,25	R\$ 923,78	R\$ 960,76	R\$ 999,29	R\$ 1.159,17	R\$ 1.390,64	R\$ 2.878,60	R\$ 3.051,32	R\$ 4.616,70
E	1,12	R\$ 912,70	R\$ 949,20	R\$ 987,20	R\$ 1.026,79	R\$ 1.191,08	R\$ 1.428,91	R\$ 2.957,83	R\$ 3.135,30	R\$ 4.743,76
F	1,15	R\$ 937,15	R\$ 974,63	R\$ 1.013,64	R\$ 1.054,30	R\$ 1.222,98	R\$ 1.467,19	R\$ 3.037,06	R\$ 3.219,28	R\$ 4.870,83
G	1,18	R\$ 961,60	R\$ 1.000,05	R\$ 1.040,09	R\$ 1.081,80	R\$ 1.254,89	R\$ 1.505,46	R\$ 3.116,29	R\$ 3.303,26	R\$ 4.997,89
H	1,21	R\$ 986,04	R\$ 1.025,48	R\$ 1.066,53	R\$ 1.109,30	R\$ 1.286,79	R\$ 1.543,74	R\$ 3.195,51	R\$ 3.387,24	R\$ 5.124,96
I	1,24	R\$ 1.010,49	R\$ 1.050,90	R\$ 1.092,97	R\$ 1.136,81	R\$ 1.318,69	R\$ 1.582,01	R\$ 3.274,74	R\$ 3.471,22	R\$ 5.252,02
J	1,27	R\$ 1.034,94	R\$ 1.076,33	R\$ 1.119,42	R\$ 1.164,31	R\$ 1.350,60	R\$ 1.620,28	R\$ 3.353,97	R\$ 3.555,20	R\$ 5.379,09
K	1,30	R\$ 1.059,39	R\$ 1.101,76	R\$ 1.145,86	R\$ 1.191,81	R\$ 1.382,50	R\$ 1.658,56	R\$ 3.433,20	R\$ 3.639,18	R\$ 5.506,16
L	1,33	R\$ 1.083,83	R\$ 1.127,18	R\$ 1.172,30	R\$ 1.219,32	R\$ 1.414,40	R\$ 1.696,83	R\$ 3.512,42	R\$ 3.723,17	R\$ 5.633,22
M	1,36	R\$ 1.108,28	R\$ 1.152,61	R\$ 1.198,74	R\$ 1.246,82	R\$ 1.446,31	R\$ 1.735,11	R\$ 3.591,65	R\$ 3.807,15	R\$ 5.760,29
N	1,39	R\$ 1.132,73	R\$ 1.178,03	R\$ 1.225,19	R\$ 1.274,32	R\$ 1.478,21	R\$ 1.773,38	R\$ 3.670,88	R\$ 3.891,13	R\$ 5.887,35

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**SEÇÃO III**

**Das Indenizações**

**Art. 42** - As indenizações constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão do ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, identificadas como:

I - de ajuda de custo - destinada a compensar mensalmente as despesas do servidor com alimentação, hospedagem, locomoção e manutenção em outro município por período superior a 30 (trinta) dias, em valor correspondente a 01 (uma) vez a sua remuneração mensal;

II - de diárias - destinada a compensar as despesas do servidor com alimentação, passagens e locomoção urbana em outro município por período inferior a 30 (trinta) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;

III - de transporte - destina-se a compensar o servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - É vedado o pagamento concomitante, ao mesmo servidor, da indenização prevista no inciso I com a do inciso II.

§ 2º - O servidor que receber alguma das indenizações prevista no "caput" e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias e a ajuda de custo recebidas em excesso.

**TÍTULO VI**

**DA POLÍTICA SALARIAL**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - A política salarial para os servidores da administração municipal terá como objetivo a recomposição da remuneração em razão das perdas decorrentes da desvalorização da moeda e como incentivo ao aumento da eficiência e melhoria do desempenho dos servidores municipais.

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

§ 1º - As recomposições de vencimentos e remunerações dependerão da disponibilidade dos recursos arrecadados e da destinação desses recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do município.

§ 2º - A política salarial da administração municipal ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e demais diplomas legais pertinentes.

§ 3º - Serão computados, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido no § 2º, as parcelas financeiras percebidas pelos servidores referentes ao vencimento e às vantagens pecuniárias bem como o valor dos encargos sociais.

**Art. 44** - A concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou suas alterações e a admissão de pessoal a qualquer título, pela administração municipal, ficam condicionados:

I - à existência de dotação orçamentária prévia suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;

II - à autorização específica nas LDO, PPA e LOA para a medida solicitada e por proposta do Prefeito Municipal;

III - ao limite da receita corrente líquida, conforme a Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 45** - Fica estabelecido o mês de abril de cada exercício como data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS**

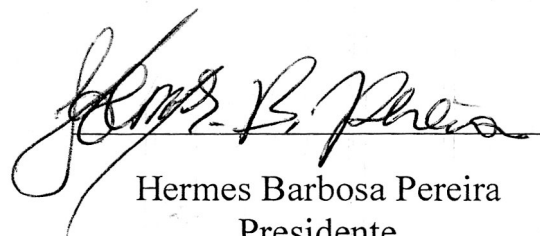
**Art. 46** - Os servidores efetivos ou estáveis, em exercício na data de início da vigência desta Lei Complementar, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que tratam as Leis Complementares Municipais nºs 1.003/93 e 1.109/96, terão seus cargos transformados conforme correlação estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS – SISPMMA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se para uma Assembleia Geral extraordinária, no centro de Múltiplo Uso Benedita Penajo de Lima, (Projeto “Conviver”), sito á Rua Antônio José Ferreira nº 2240, Centro, às 17h00min em 1ª convocação, e 17h30min em 2ª convocação, com qualquer número dos presentes, conforme Edital de Convocação publicado em dez de maio de dois mil e dezesseis, servidores da categoria do Administrativo dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju, associados nesta instituição, para discutirem e ao final deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I. Proposta do reajuste salarial dois mil e dezesseis. II. Assuntos diversos. De acordo com a programação prevista, foi composta a mesa de trabalhos da Assembleia Extraordinária do SISPMMA, e para presidi-la tomou assento o Sr. Hermes Barbosa Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS. Após breve pronunciamento e avisos o presidente deu boas vindas, agradeceu a presença de todos e solicitou que lesse o Edital de Convocação. Efetuada a leitura, o presidente deu andamento aos trabalhos e colocando em pauta a discussão o item I – Reajuste Salarial 2016, informando aos presentes que desde o mês de janeiro de dois mil e dezesseis o Sindicato e uma comissão formada para tratar do assunto vinha negociado o reajuste salarial. O Presidente explanou que durante as reuniões realizadas junto ao poder Executivo Municipal, foram oferecidos à categoria a permanência do cartão alimentação até dezembro de dois mil e dezesseis com o valor de cento e dez Reais, e doze por cento de reajuste no piso salarial, sendo que serão pagos seis por cento de maio a setembro e em outubro doze por cento no piso, e que os valores referentes aos seis por cento dos meses anteriores de maio, junho, julho, agosto e setembro serão pagos em forma de retroativo, pagos parceladamente. O Presidente colocou em votação a permanência do cartão alimentação até dezembro de 2016, que foi aprovada por unanimidade. Logo em seguida foi discutida a proposta de reajuste do piso salarial de 2016, foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos presentes. Ficando então aprovadas todas as propostas do Edital o presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju Mato Grosso do Sul – SISPMMA, e eu Carlos Renato Martins de Souza, 1º Diretor Administrativo, lavrei a presente, Ata em três vias, que vai assinada por mim, e pelo Presidente. A lista de presença assinada pelos associados ao SISPMMA da categoria do administrativo de Servidores Públicos Municipais de Maracaju é parte integrante desta Ata.



Carlos Renato Martins de Souza  
1º Dir. Administrativo



Hermes Barbosa Pereira  
Presidente